



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2013

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

- 1.** De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado tem por escopo instituir sistema de remuneração diferenciada por trabalhos realizados na zona rural para os cargos públicos que menciona e instituir o sistema de banco de horas e dá outras providências.
- 2.** A matéria visa remunerar a hora normal de trabalho dos servidores que exercem os cargos de Operador de Máquina Pesada, de Operador de Máquina Leve, de Motorista (na proporção de 50%), de Técnico em Agropecuária; de Pedreiro; de Carpinteiro; de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Mecânico (na proporção de 40%), quando em trabalho na zona rural do Município.
- 3.** Além disso, o texto instituir o chamado “Banco de Horas” com o propósito de promover a compensação das horas excedentes ao horário normal, trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos, compensadas em horas folgas.
- 4.** Recebida, a matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e pela Comissão de Administração, vindo agora ao exame de mérito desta Comissão, nos termos do art. 88, III, “d”, do Regimento Interno, c/c o art. 168 do mesmo Diploma Legal, ocasião em que o senhor Presidente designou-me relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO

5. O exame da repercussão financeira da matéria ficou prejudicado pelo fato de o autor não ter apresentado o cálculo de seu impacto financeiro neste exercício e nos dois exercícios subsequentes, conforme exige o art. 16 da Lei Responsabilidade Fiscal.

6. A despeito dessa circunstância, não é desarrazoadamente presumir que a matéria não impactará de forma substantiva as finanças do Município, comportando-se dentro da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado estimada na vigente lei de diretrizes orçamentárias.

7. Para além disso, a instituição do sistema de compensação de serviço extraordinário (banco de horas) resultará em redução da despesa de pessoal, o que possibilitará a absorção do impacto financeiro da majoração do valor da hora de trabalho dos cargos de Operador de Máquina Pesada, de Operador de Máquina Leve, de Motorista, de Técnico em Agropecuária; de Pedreiro; de Carpinteiro; de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Mecânico



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

CONCLUSÃO

- 8.** Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei n. 12/2013.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator